



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – Fone (66) 3593-2200 Ramal 2227  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº. 060/2020**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **MELO COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.478.480/0001-42, com sede Rua das Hortências, s/nº, Bairro Primavera, em Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Srta **DRIELY FERNANDA DE MELO**, brasileira, portadora do CPF nº 060.832.899-55 e do RG nº 8352078 SSP/PR, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 042/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE DA EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA À CIDADE DE APIACÁS/MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE DA EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA À CIDADE DE APIACÁS/MT	Segundos	45	181,50	<b>8.167,50</b>

**Valor total do fornecedor R\$ 8.167,50 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para a presente contratação foi instaurado Procedimento Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2020, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 042/2020. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos. Será designado Fiscal do presente Contrato formalmente, para tal fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA VIGÊNCIA**

O valor global do presente ajuste é de **R\$ 8.167,50 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em 03 parcelas iguais, mensais e subsequentes no valor de **R\$ 2.722,50 (dois mil , setecentos e vinte e dois reais e cinquenta)**, que serão pagas até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A vigência do presente contrato é de 90 dias, à partir da assinatura deste, o qual se origina do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2020, subordinando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, quando devidamente justificado e obedecendo as normas legais vigentes, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – Fone (66) 3593-2200 Ramal 2227  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**Parágrafo Terceiro:** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quarto:** O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA**

**2070. MANUTENÇÃO DO PAB**

**339039.00000000-0273 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DAS PARTES**

**6.1. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**a)** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**b)** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

**c)** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

**d)** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**e)** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

**f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

**g)** Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela **CONTRATANTE**.

**6.2. DOS DEVERES DO ÓRGÃO CONTRATANTE:**

**a)** prestar informações e realizar o preenchimento mensal das inserções diárias com matérias do interesse público, indispensáveis à prestação de serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

**b)** As informações devem ser enviadas com 2 (dois) dias de antecedência.(eventualmente em casos de emergência será enviada com solicitação de veiculação imediata).

**c)** efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.

**d)** Designar o Fiscal do presente Contrato formalmente, para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

**I.** Advertência;

**II.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

**a)** de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**b)** de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – Fone (66) 3593-2200 Ramal 2227  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**III.** Suspensão temporária de participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a dois anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**Parágrafo Terceiro** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quarto** - Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**I.** O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**IV.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**V.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VI.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

**VII.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VIII.** A dissolução da sociedade;

**IX.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

**X.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

**XI.** a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

**XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XIII.** o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de equipamentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XIV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato e o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**I.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**II.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e comunicada por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS** - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I.** Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – Fone (66) 3593-2200 Ramal 2227  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

---

**CLÁUSULA NONA: DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ARQUIVAMENTO** - A **CONTRATANTE** manterá o original deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E por estarem justos e acertados, os **CONTRATANTES** assinam este termo em duas vias de igual forma e teor.

Apiacás/MT, 04 de junho de 2020.

**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**Driely Fernanda de Melo**  
**MELO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira  
CPF: 031.734.211-83



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – Fone (66) 3593-2200 Ramal 2227  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

Contratado: **MELO COMUNICAÇÃO LTDA - ME**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO COM ALCANCE NO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA VEICULAR MATÉRIAS INFORMATIVAS SOBRE ASSUNTOS RELATIVOS À SAÚDE E O NOVO CORONA VIRUS, EM TEMPO REAL À POPULAÇÃO APIACAENSE.**

**PRAZO DE VIGENCIA – 90 dias.**

**Valor total: R\$ 8.167,50 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Apiacás/MT, 04 de junho de 2020.

**Adalto José Zago**  
**PREFEITO MUNICIPAL**